

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS,
DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º:	83089/2013
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ:	03.238.755/0001-17
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
PRESIDENTE:	MARILDA SALETE SAVI
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SORRISO
NÚMERO OS:	2116/2014
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOLINO PINHEIRO NETO, VALDIR CEREALI

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal.....	4
3.1.1. Repasses recebidos.....	4
3.1.2. Gasto Total.....	4
3.1.3. Despesa com folha de pagamento.....	5
3.1.4. Despesa com pessoal.....	5
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	5
3.1.6. Sessões extraordinárias.....	6
3.2. Despesas.....	6
3.3. Licitações e contratações diretas.....	9
3.4. Contratos.....	10
3.5. Encargos Previdenciários.....	10
3.6. Restos a Pagar.....	11
3.7. Bens (imóveis e móveis).....	11
3.7.1. Ineficiência dos controles de abastecimento e manutenção de veículos.....	11
3.8. Prestação de Contas.....	12
3.9. Sistema de Controle Interno.....	13
3.10. Outros aspectos relevantes.....	13
3.10.1. Chamado 193/2013 - Observatório Social de Sorriso.....	14
3.10.2. Chamado 1444/2013 - Nepotismo cruzado - Ponto de Controle.....	14
3.10.3. Protocolo 135046/2013 - Chamado 837/2013 - Verba Indenizatória Câmara Municipal - Ponto de Controle.....	15
4. BENEFÍCIOS DO CONTROLE EXTERNO EFETIVADOS DURANTE O EXERCÍCIO.....	16
5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	16
6. DENÚNCIAS.....	17
7. REPRESENTAÇÕES.....	17
8. TOMADA DE CONTAS.....	17
9. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	18
Anexo 1 - CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA.....	20
Quadro 1.1 - Análise Simultânea de Editais de Licitações.....	20
Quadro 1.2 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF).....	21
Quadro 1.3 - Repasses para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF).....	21
Quadro 1.4 - Receita Corrente Líquida (RCL).....	22
Quadro 1.5 - Deduções para RCL.....	22
Quadro 1.6 - Resultado da Arrecadação orçamentária - 2013.....	23
Quadro 1.7 - Despesas com folha de pagamento (RC Nº 66/2011).....	23

Quadro 1.8 - Despesas com folha de pagamento (RC Nº 66/2011) - Detalhado.....	24
Quadro 1.9 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF).....	26
Anexo 2 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	28
Quadro 2.1 - Responsáveis por irregularidade.....	28

1. INTRODUÇÃO

Senhor(a) Secretário(a):

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de SORRISO - MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Para o exercício de 2013 o orçamento atualizado do fiscalizado, sobre o qual recai a expectativa do controle, perfez o montante de R\$ 6.170.000,00. **Fonte:** LOA 2149/2012.

O volume dos recursos fiscalizados (VRF) perfez o montante de R\$ 3.137.478,26, relativo às Despesas Realizadas no período de janeiro a julho de 2013. **Fonte:** Anexo 11 - Sistema APLIC TCE-MT.

Tal montante refere-se aos valores das licitações (valor estimado) e contratos (valor dos contratos assinados) objetos de análises (amostra) no exercício de 2013. Cumpre informar que para os relatórios dos próximos exercícios, conforme normatização interna, será informado o VRF de outras áreas objeto de análise.

Este relatório foi elaborado no período de 05 a 23 de maio de 2014 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

No período de 08 a 12/07/2013 deu-se a primeira visita de apresentação da equipe técnica do TCE-MT e avaliação prévia dos controles internos e análise de risco para elaboração do programa de trabalho da inspeção *in loco* à realizar-se futuramente ao município, conforme Ordem de Serviço 004/2013.

A auditoria de inspeção in loco foi realizada no período de 01 a 17 de outubro de 2013 na sede da Entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2116/2014 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Vereador Presidente:

NOME:	PERÍODO:
MARILDA SALETE SAVI	01/01/2013 a 31/12/2013

Control-P

Responsável Contábil:

Nome:	Período:	CRC:
JAIR FRASSON	01/01/2013 a 31/12/2013	002513/0-8

Control-P

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão/entidade fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

3.1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal

Segue análises de regras aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal:

3.1.1. Repasses recebidos

Para o exercício de 2013 foram previstos repasses no valor de R\$ 6.500.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 6.500.000,00 até 31/12/2013.

3.1.2. Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 5.741.520,18 correspondente a 5,89% da receita base de R\$ 97.450.615,10 estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 3.498.173,10 e correspondeu a 53,81% da sua receita de R\$ 6.500.000,00, **não ultrapassando** o limite estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Para o exercício de 2013 foi considerado entendimento expresso na Resolução de Consulta nº 66/2011 (Processo nº 19.199-0/2011):

A folha de pagamento das Câmaras Municipais, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º do artigo 29-A, da CF/1988, não abrange os gastos com inativos, pensionistas, encargos previdenciários e serviços prestados por terceiros, salvo, neste último caso, os que configurarem a substituição ilícita de servidores públicos ou representarem a burla ao princípio do concurso público, quando serão abrangidos".

3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 4.111.868,01 correspondente a 2,59% da RCL R\$ 158.652.030,41 assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 2.140/2012.

Para o exercício em exame estabeleceu-se o valor mensal de subsídio de R\$ 7.900,00 para os Vereadores e de R\$ 7.900,00 para o(a) Vereador(a) Presidente.

Com objetivo de se avaliar se o subsídio dos vereadores estão de acordo com a legislação

pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual.
- 2) O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício obedeceu o percentual de 5% da Receita do Município.
- 3) Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

3.1.6. Sessões extraordinárias

Com objetivo de se avaliar se houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, formulou-se a questão adiante indicada:

- 1) Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, da CF e Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

3.2. Despesas

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).
- 2) Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação
- 3) Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação.
- 4) Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

Na visita de levantamento da qualidade dos Controles Internos realizada em Julho de 2013 foi constatado a ausência de retenção de INSS sobre pagamentos efetuados a prestadores de serviços - pessoas físicas (Izabel Aparecida Nissola Tessari - Empenhos 088, 162 e 235/2013; José Carlos de Oliveira - Empenhos 152 e

173/2013 e Nataniel Antonine Vilalba - Empenho 186/2013). Mediante orientação da equipe técnica, os valores dos segurados foram retidos e recolhidos à RFB, juntamente com a parte patronal.

Constatado a não retenção de IRRF sobre pagamentos efetuados a G Rech 17 Desenvolvimento Web, Empenho 098/2013. Recomendado a regularização ainda no exercício de 2013.

Na visita de inspeção ocorrida em outubro de 2013, foi constatado que as impropriedades citadas foram regularizadas ainda no transcurso do exercício social em análise, com as mesmas não foram inseridas como irregularidade no presente relatório de Contas Anuais de Gestão.

5) Constatado a existência de multas de trânsito sobre veículos de propriedade da Câmara Municipal, ainda em aberto.

Entende-se que as mesmas são de responsabilidade dos condutores dos veículos, que devem ser identificados e efetuarem os pagamentos das mesmas com recursos próprios. Solicita-se apresentar a comprovação dos pagamentos das multas na defesa do presente relatório. JB01.

Dispositivo Normativo:

5.1) *Ocorrência de despesas impróprias com veículos no valor total de R\$ 702,31 - JB01*

Multas de trânsito em veículos da Câmara Municipal:

Pajero Placa NUB-1400 - 1) Auto DNIT-00300-E002091735-7471/00 - Renainf: 1805866559 - velocidade superior a máxima acima de 50% - 13/11/2012 às 14:57 hs - Local: Lucas do Rio Verde BR 163 KM 685.8 - Valor R\$ 574,62; 2) - Auto DNIT-00300-E002207382-7463/00 - Renainf: 1806372207 - velocidade superior a máxima entre 20% a 50% - 14/11/2012 às 14:04 hs - Local: Nova Mutum BR 163 KM 685.8 - Valor R\$ 127,69 - Valor total R\$ 702,31.

6) Constatado a ocorrência de despesas impróprias com pagamento de verbas indenizatórias para Assessores Jurídicos da Câmara Municipal no mês de junho de 2013. JB01.

Dispositivo Normativo:

6.1) *Ocorrência de despesas impróprias com verbas indenizatórias pagas à Assessores Jurídicos no valor de R\$ 4.977,10 à ser ressarcido à Câmara Municipal - JB01*

Conforme Item 3.10.3 (adiante), no exercício em análise foi instituída a Verba Indenizatória na Câmara Municipal de Sorriso - MT, fato constatado quando da visita da equipe técnica em julho de 2013, para avaliação da qualidade dos controles internos. Através da Lei Municipal 2203, de 28 de maio de 2013, a verba foi instituída para os Vereadores (Art. 1º) e para os Assessores Jurídicos (Art. 3º).

Mediante análise da equipe técnica, em conjunto com a Unidade de Controle Interno e Assessores Jurídicos, foi

definido que a Lei citada seria reeditada com adequações, se aplicando exclusivamente para a atividade parlamentar e constando critérios para a sua concessão, como apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos vereadores como quesito para o recebimento da mesma e da ocorrência de descontos no caso de faltas às sessões parlamentares.

Tendo como embasamento legal o Acórdão TCE-MT 2206/2007 e a Resolução de Consulta 029/2011 que versam sobre a matéria, a Lei que trata do assunto a Lei foi reeditada através da Lei 2231/2013, de de 29/07/2013, se aplicando apenas aos vereadores, ou seja, os Assessores Jurídicos passaram à receber diárias no caso de viagens e não mais teriam direito ao recebimento da Verba Indenizatória.

Em função da edição da Lei 2203, no mês de junho de 2013 foram efetuados os seguintes pagamento de Verba Indenizatória para Assessores Jurídicos: Daniel Henrique de Melo Santos - R\$ 2.900,00 e Evandro Geraldo Vozniak - R\$ 2.900,00.

A partir da premissa de que os valores foram pagos mediante Lei e que os beneficiários os receberam de boa fé e em função de que os Assessores Jurídicos beneficiários argumentaram que o valor recebido de Verba Indenizatória seria equivalente aos valores médios que seriam recebidos à título de Diárias, a equipe técnica assumiu o compromisso de verificar a questão e caso fosse confirmada a equivalência, faria um relatório e não apontaria a ocorrência de despesas impróprias, a serem ressarcidas ao erário.

Todavia, com base em levantamento efetuado pela equipe técnica, foi constatado que o valor da Verba Indenizatória paga no mês de junho de 2013 foi superior aos valores médios mensais dos recebimentos de Diárias pelos Assessores Jurídicos:

Câmara de Sorriso – Verbas Indenizatórias pagas para Assessores Jurídicos

Assessor Jurídico	Data	Empenho	Valor
Daniel Henrique de Melo Santos	25/06/13	315	2.900,00
Evandro Geraldo Vozniak	25/06/13	316	2.900,00

Câmara de Sorriso – Diárias pagas para Assessores Jurídicos

NOME	NE	DATA	Viagens em conjunto	VALOR	LOCALIDADE
DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS	55	23/01/13	1	698,00	CUIABÁ
	170	02/04/13		698,00	CUIABÁ
	208	17/04/13	2	698,00	CUIABÁ
	231	02/05/13	3	698,00	CUIABÁ
	396	22/08/13	4	300,00	SINOP
	447	17/09/13	5	698,00	CUIABÁ
	457	26/09/13	6	150,00	DISTRITO B. ESPERANÇA

	487	15/10/13		698,00	CUIABA
	535	21/11/14	7	349,00	CUIABA
EVANDRO GERALDO VOZNIAC	56	23/01/13	1	698,00	CUIABÁ
	209	17/04/13	2	698,00	CUIABÁ
	232	02/05/13	3	698,00	CUIABÁ
	397	21/08/13	4	300,00	SINOP
	448	17/09/13	5	349,00	CUIABÁ
	459	26/09/13	6	150,00	DISTRITO B. ESPERANÇA
	534	21/11/13	7	349,00	CUIABÁ
		Total		8.229,00	* Média – R\$ 822,90

- **Média de diárias pagas para Assessores Jurídicos:** considerado 10 (dez) meses, excluindo junho (mês do recebimento da verba) e dezembro. Valor individual R\$ 822,90 / 2 = 411,45
- Valor a ser devolvido de cada Assessor Jurídico: 2.900,00 – 411,45 = R\$ 2.488,55 x 2 = R\$ 4.977,10
- Valor que poderia ser economizado caso as viagens fossem individuais (8.229,00 – 698,00 – 698,00 / 2 = R\$ 3.416,50

Dentro do princípio da razoabilidade, **conclui-se que os Assessores Jurídicos Daniel Henrique de Melo Santos e Evandro Geraldo Vozniak devem efetuar o ressarcimento ao erário da Câmara Municipal no valor de R\$ 2.488,55 cada, totalizando R\$ 4.977,10**, devidamente corrigidos.

Em decorrência do levantamento efetuado, constatou-se que em 07 (sete) viagens, os Assessores Jurídicos as fizeram juntos e caso as mesmas fossem individuais, haveria uma economia de R\$ 3.416,50, pois *a priori* a equipe técnica não vislumbra a necessidade das viagens serem conjuntas. Todavia trata-se de um ato discricionário da Administração, ficando registrada a recomendação.

3.3. Licitações e contratações diretas

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública.
- 2) As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação.

- 3) Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.
- 4) Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.
- 5) Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.
- 6) Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

3.4. Contratos

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.
- 2) A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3) As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4) O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

3.5. Encargos Previdenciários

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.
- 2) Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria.
- 3) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

3.6. Restos a Pagar

Não foi constatado cancelamento de Restos a Pagar no exercício em análise.

3.7. Bens (imóveis e móveis)

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Constatado a existência de controle de manutenção e abastecimento de veículos de propriedade da Câmara Municipal, atendendo à Instrução Normativa 05/2010.

2) Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

No exercício sob exame foi nomeada a Comissão Permanente de Avaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais, através da Portaria nº 052 de 14/03/2012.

Constatado que nos Termos de Baixa de bens Móveis e Imóveis não aparecem o nome e a assinatura do Responsável pela Comissão Permanente de Avaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais e nem a Ata de Avaliação e Depreciação de Bens pertencentes a Câmara Municipal de Sorriso-MT.

Recomenda-se elaborar Ata de Baixa dos itens dos Bens Patrimoniais, com a identificação e assinatura de todos os membros da Comissão Permanente de Avaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais, para dar mais transparência e formalidade ao procedimento.

3.7.1. Ineficiência dos controles de abastecimento e manutenção de veículos

Constatado ineficiência nos controles de manutenção e abastecimento de veículos de propriedade da Câmara Municipal

1) Cosntatado Ineficiência nos controles de abastecimento e manutenção de veículos de propriedade da

Câmara Municipal EB05.

Dispositivo Normativo:

1.1) Ineficiência nos controles de abastecimento e manutenção de veículos - EB05

Conforme avaliação da equipe técnica na visita preliminar de avaliação de controles internos no mês de Julho de 2013, confirmada pelo Relatório de Auditoria no. 01/2013 da Unidade de Controle Interno, constatou-se que o Sistema de Controle de Manutenção e Abastecimento de veículos da Câmara Municipal é ineficiente, pelos fatores:

1) Ausência de providências quanto à responsabilização do condutor de veículo Pajero multado nos dias 13 e 14/11/2012 e consequente pagamento e ou ressarcimento no valor total das multas de R\$ 702,31 (Item IV - 5 - Relatório da UCI);

2) Ausência de lançamentos dos valores de abastecimento e manutenção de veículos nos controles, ocasionando distorções na relação KM rodados por litro do veículo Trailblazer, no mês de junho de 2013 de 104,8 KM/L e no mês de julho de 2013 de 15,8 KM/L. (Item III Relatório da UCI).

Recomenda-se: a) definir pessoas e responsabilidade para a condução, abastecimento e manutenção dos veículos; b) emissão mensal do relatório de abastecimento e manutenção; c) lançamento tempestivo das notas de abastecimento e manutenção dos veículos nos controles.

3.8. Prestação de Contas

As informações e documentos foram enviados tempestividade ao TCE-MT no exercício de 2013.

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1) Há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica. MB03.

Dispositivo Normativo:

Artigo 175 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007

1.1) Não envio de informações dos procedimentos licitatórios Dispensa de Licitação ao sistema APLIC TCE-MT -

MB03

Não envio de informações sobre os procedimentos licitatórios Dispensa de Licitação ao sistema APLIC TCE-MT.

Na inspeção in loco foram analisadas as Dispensas 01, 02, 11, 12, 19 e 23 e em consulta ao Sistema APLIC TCE-MT em 21/05/2014 não haviam informações sobre as mesmas, caracterizando divergência entre as informações por meio eletrônico em relação ao meio físico, constatado pela equipe técnica.

Dispensa de Licitação originando contrato 01, 02, 11, 12, 19 e 23

3.9. Sistema de Controle Interno

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

2) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

Em agosto de 2013 a Unidade de Controle Interno elaborou relatório de análise operacional, constatando irregularidades no controle de Bens Patrimoniais, controle de manutenção e abastecimento de veículos. Identificou a existência de multas de trânsito aplicadas em veículos da Câmara.

3) As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

4) Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

5) Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

3.10. Outros aspectos relevantes

O Gestor atual assumiu a Administração no exercício de 2013, não existindo em decorrência contas de gestão prestadas pelo mesmo em exercícios anteriores.

3.10.1. Chamado 193/2013 - Observatório Social de Sorriso

Registra-se que houve o Observatório Social de Sorriso, através do chamado 193/2014, contra a Câmara Municipal de Sorriso, para apuração de possível ilegalidade na utilização da verba indenizatória pelos vereadores do Município.

A equipe técnica conclui como improcedente a denúncia, considerando que "... a instituição da verba indenizatória pela Câmara Municipal de Sorriso observou as normas legais que disciplinam a matéria, e, caso seja detectado algum desvio de finalidade no funcionamento da mesma, como aplicação indevida de recursos ou gastos elevados, ausência de relatório mensal circunstanciado da atuação dos vereadores como condição prévia para receber a verba, toda a sociedade, incluindo a própria ONG OSS, têm a faculdade de questionar a Câmara e inclusive de fazer representação junto ao TCE-MT".

3.10.2. Chamado 1444/2013 - Nepotismo cruzado - Ponto de Controle

O cidadão relata possíveis casos de nepotismo no legislativo municipal, incluindo o nepotismo cruzado, de acordo com os termos descritos no chamado.

Cita que a Vereadora Marilda Salete Savi tem sua filha Alexsandra Mariana de Mattos como assessora de gabinete do Secretário de Saúde Marciano Sé e que a Secretária de Administração Municipal Marilene Savi tem o seu companheiro sr. Márcio responsável pelo patrimônio municipal.

Sobre o assunto temos a considerar:

1) Quanto ao suposto nepotismo entre a Secretária de Administração Municipal Marilene Savi e o seu companheiro sr. Márcio de Quadros, cita-se a existência do Processo 81035/2013 - Secex Atos de Pessoal:

Trata-se o presente processo da REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA No. 22/2013, instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Processo 81035/2013, contra a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, sobre possível existência de nepotismo.

Através do Relatório Técnico de Redefesa 81035_2013_02 n.doc 2046546/2013 (Autos Digitais), da Secex Atos de Pessoal, com o título de "Relatório Técnico Complementar", datado de 02/10/2013, em sua análise final (Item 4) o

mesmo concluiu pela INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO entre a Sra. MARILENE FELICITÁ SAVI e o seu esposo Sr. MÁRCIO DE QUADROS e consequente arquivamento do mesmo e em sua Conclusão (Item 5) opina que "sendo certo, que a matéria pertinente a OSCIP e /ou licitações é bastante competente a 6a Secex (sic) da relatoria do Exmo. Sr. Cons. Domingos Neto. De outra forma, sugerimos após as anotações de praxe, pelo ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO".

2) Suposto nepotismo entre a Vereadora Marilda Salete Savi e sua filha Alexsandra Mariana de Mattos:

A sra. / srta. Alexsandra prestou serviços à Secretaria de Saúde Municipal contratada pela OSCIP ADESCO (mediante procedimento licitatório) e teve seu contrato rescindido em 12/08/2013.

Destaca-se que a mesma foi contratada por empresa e que prestou serviços à Secretaria de Saúde Municipal, enquanto que sua mãe é Vereadora eleita pelo município.

A equipe técnica conclui pela INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, submetendo a questão à apreciação superior.

3.10.3. Protocolo 135046/2013 - Chamado 837/2013 - Verba Indenizatória Câmara Municipal - Ponto de Controle

Através da Lei Municipal 2203, de 28 de maio de 2013, foi instituída na Câmara Municipal de Sorriso, verba indenizatória para os Vereadores (Art. 1º) e para os Assessores Jurídicos (Art. 3º).

Mediante análise e recomendação da equipe técnica, tendo como embasamento legal o Acórdão TCE-MT 2206/2007 e a Resolução de Consulta 029/2011 que versam sobre a matéria, a Lei que trata do assunto foi reeditada através da Lei 2231/2013, de 29/07/2013, contemplando os seguintes tópicos:

1) Instituição de Verba Indenizatória exclusivamente para os Vereadores:

Art. 1o. Fica instituída na Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar. no valor de R\$ 3.900.00 (três mil e novecentos reais), nos termos do Artigo 37, §11. da Constituição Federal.

§ 1º - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso-MT. para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para alimentação, hospedagem e combustível.

2) Desconto de Verba Indenizatória no caso de faltas dos Vereadores às Sessões Legislativas:

Art. 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontandose do valor da verba indenizatória cada sessão que o parlamentar faltar, proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

§1º - O pagamento da verba indenizatória será realizado de acordo com o cômputo da frequência do Vereador às sessões legislativas. mediante deferimento do relatório pela Presidência da Câmara Municipal

§2º - Durante o recesso parlamentar nos meses de julho e dezembro. o pagamento da verba indenizatória será na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor devido

§3º - No recesso parlamentar do mês de janeiro não haverá o pagamento de verba indenizatória

3) Pagamento da Verba Indenizatória vinculada à apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos Vereadores:

Art. 3º A Verba de que trata o Caput do Artigo 1º. será paga mensalmente aos Vereadores. no último dia útil do mês. através de depósito ou transferência bancária nas respectivas contas correntes dos titulares ou cheque ao portador. mediante a apresentação de relatório das atividades desempenhadas.

CHAMADO 193/2014 (neste mesmo tópico)

Registra-se que houve o Chamado 193/2014, neste mesmo tópico, mediante provocação do Observatório Social de Sorriso, contra a Câmara Municipal de Sorriso, para apuração de possível ilegalidade na utilização da verba indenizatória pelos vereadores do Município.

A equipe técnica concluiu como improcedente a denúncia, considerando que "... a instituição da verba indenizatória pela Câmara Municipal de Sorriso observou as normas legais que disciplinam a matéria, e, caso seja detectado algum desvio de finalidade no funcionamento da mesma, como aplicação indevida de recursos ou gastos elevados, ausência de relatório mensal circunstanciado da atuação dos vereadores como condição prévia para receber a verba, toda a sociedade, incluindo a própria ONG OSS, têm a faculdade de questionar a Câmara e inclusive de fazer representação junto ao TCE-MT".

4. BENEFÍCIOS DO CONTROLE EXTERNO EFETIVADOS DURANTE O EXERCÍCIO

A Resolução Normativa TCE nº 9/2013 dispôs, entre outros, que a partir das contas do exercício de 2013 devem ser relatados os benefícios efetivados durante o acompanhamento concomitante realizado ao longo do exercício de fiscalização.

Nesse sentido seguem abaixo os referidos benefícios efetivados ao longo do exercício:

- Melhoria na qualidade dos controles internos;
- Melhoria na segurança sobre os ativos da Entidade;
- Legalidade e transparência na Legislação que instituiu a Verba Indenizatória aos Vereadores;
- Solicitação de ressarcimento ao erário da Câmara no valor de R\$ 5.679,41.

5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Ordem	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
-------	----------------	--------------	---------------------

Ordem	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
0	Acórdão n.º 5.560/2013 TP	Formalize devidamente os processos de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, fazendo constar, dentre outros, três propostas de preços válidas	Foram formalizadas de acordo com a Lei 8.666/93
0	Acórdão n.º 5.560/2013 TP	Crie os cargos efetivos de contador e controlador interno	Criados os cargos conforme determinação

Control-P.

Ordem	Nº Decisão TCE	Recomendação	Situação Verificada
0	ACÓRDÃO Nº 5.560/2013 TP - Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.	Não houve recomendações no julgamento das contas do exercício de 2012	

Control-P.

6. DENÚNCIAS

Denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável foram analisadas no Item 3.10.

7. REPRESENTAÇÕES

Representações contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável foram analisadas no Item 3.10.

8. TOMADA DE CONTAS

Não foi constatado a instauração de Tomada de Contas no exercício analisado.

9. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se a seguir as irregularidades com os seus respectivos responsáveis, relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

MARILDA SALETE SAVI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

1) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) *Ocorrência de despesas impróprias com veículos no valor total de R\$ 702,31 - Tópico - 3.2. Despesas*

1.2) *Ocorrência de despesas impróprias com verbas indenizatórias pagas à Assessores Jurídicos no valor de R\$ 4.977,10 à ser ressarcido à Câmara Municipal - Tópico - 3.2. Despesas*

2) EB05 CONTROLE INTERNO_GRAVE_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) *Ineficiência nos controles de abastecimento e manutenção de veículos - Tópico - 3.7.1. Ineficiência dos controles de abastecimento e manutenção de veículos*

3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) *Não envio de informações dos procedimentos licitatórios Dispensa de Licitação ao sistema APLIC TCE-MT - Tópico - 3.8. Prestação de Contas*

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá.

Em Cuiabá-MT, 30 de Maio de 2014.

MARCOLINO PINHEIRO NETO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

VALDIR CEREALI
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXOS

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - CÂMARA
MUNICÍPIO DE SORRISO - EXERCÍCIO 2013**

Anexo 1 - CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA

Quadro 1.1 - Análise Simultânea de Editais de Licitações

MODALIDADE	QTDE ENVIADA	QTDE EDITAIS ANALISADA	QTDE RNI PROPOSTAS	QTDE RNI PROTOCOLADAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES PROPOSTAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES ADOTADAS
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	0	0	0	0	0	0
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	1	0	0	0	0	0
CONCURSO	0	0	0	0	0	0
CONVITE	3	2	0	0	0	0
DISPENSA	0	6	0	0	0	0
INEXIGIBILIDADE	0	0	0	0	0	0
LEILÃO	0	0	0	0	0	0
PREGÃO	0	0	0	0	0	0
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO	0	0	0	0	0	0
TOMADA DE PREÇOS	8	6	0	0	0	0
	12	14	0	0	0	0

Quantidade de processos licitatórios enviados ao APLIC.

Quadro 1.2 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 25.883.519,99
Impostos	R\$ 22.385.407,15
IPTU	R\$ 2.651.699,20
IRRF	R\$ 3.112.426,04
ITBI	R\$ 3.555.064,10
ISSQN	R\$ 13.066.217,81
TAXAS	R\$ 1.479.947,60
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 273.802,03
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 1.192.579,48
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 551.783,73
Transferências da União	R\$ 21.271.900,43
FPM	R\$ 19.397.847,20
ITR	R\$ 1.543.279,93
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 288.773,16
CIDE	R\$ 42.000,14
Transferências do Estado	R\$ 50.295.194,68
ICMS	R\$ 42.816.696,12
IPVA	R\$ 7.204.498,85
IPI (Exportação)	R\$ 273.999,71
TOTAL GERAL	R\$ 97.450.615,10
População do Município	71.190
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 6.821.543,05
Valor fixado na LOA e créditos adicionais (2013)	R\$ 6.170.000,00

Anexo 10 - Prefeitura - Exercício de 2012.

Quadro 1.3 - Repasses para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 6.500.000,00	R\$ 97.450.615,10	6,67%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 5.741.520,18	R\$ 97.450.615,10	5,89%	7,00%	REGULAR	1

Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 3.498.173,10	R\$ 6.500.000,00	53,81%	70%	REGULAR	1
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 4.111.868,01	R\$ 158.652.030,41	2,59%	6%	REGULAR	1

ANEXO 13 (Balanço Financeiro) das CONTAS ANUAIS 2013 da CÂMARA MUNICIPAL e Conta Contábil (61210000000 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS)

Quadro 1.4 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 178.199.113,12
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 178.199.113,12
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 3.055.349,03
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 20.117,51
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$ 16.471.616,17
(=) RCL	R\$ 158.652.030,41

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Quadro 1.5 - Deduções para RCL

DESCRIÇÃO	R\$
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Anexo 10

Quadro 1.6 - Resultado da Arrecadação orçamentária - 2013

ORIGEM	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 162.237.115,00	R\$ 178.199.113,12	109,83%
Receita Tributária	R\$ 24.175.000,00	R\$ 29.683.760,38	122,78%
Receita de Contribuições	R\$ 6.977.145,00	R\$ 6.423.198,39	92,06%
Receita Patrimonial	R\$ 7.364.849,00	R\$ 3.781.682,76	51,34%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 150.000,00	R\$ 93.258,29	62,17%
Transferências Correntes	R\$ 121.191.201,00	R\$ 133.007.212,53	109,75%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.378.920,00	R\$ 5.210.000,77	219,00%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 15.050.000,00	R\$ 6.149.628,46	40,86%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de bens	R\$ 50.000,00	R\$ 354.200,00	708,40%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 15.000.000,00	R\$ 5.795.428,46	38,63%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 15.004.000,00	-R\$ 16.471.616,17	109,78%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 15.004.000,00	-R\$ 16.471.616,17	109,78%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 162.283.115,00	R\$ 167.877.125,41	103,44%

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO e ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Consolidado).

Quadro 1.7 - Despesas com folha de pagamento (RC Nº 66/2011)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 3.498.173,10	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 3.498.173,10	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 3.498.173,10	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP = (3a + 3b)	R\$ 3.498.173,10	

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO; ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA. Processo nº 19.199-0/2011

Quadro 1.8 - Despesas com folha de pagamento (RC Nº 66/2011) - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.1 PESSOAL ATIVO CÂMARA	R\$ 4.111.868,01	R\$ 0,00
3.1.90.11.00	R\$ 3.498.173,10	R\$ 0,00
3.1.90.07.00 + 3.1.90.09.00 + 3.1.90.13.00	R\$ 473.920,56	R\$ 0,00
3.1.90.96.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.04.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.91.13.00	R\$ 139.774,35	R\$ 0,00
1.2 Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.01.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.03.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.05.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
3.1.90.08.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas de exercícios anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 Outras despesas de Pessoal	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO; ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA. Processo nº 19.199-0/2011

Quadro 1.9 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 4.111.868,01	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 4.111.868,01	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 4.111.868,01	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP = (3a + 3b)	R\$ 4.111.868,01	
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		R\$ 158.652.030,41
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL		2,59%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)		6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 95%		5,7%

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA.

Quadro 1.10 - SUBSÍDIOS

CARGO	SUBSÍDIO
VEREADOR - PRESIDENTE	R\$ 7.900,00

CARGO	SUBSÍDIO
VEREADOR	R\$ 7.900,00
PREFEITO	R\$ 0,00
DEPUTADO ESTADUAL	R\$ 20.042,34
POPULAÇÃO	71.190
% MÁXIMO SUBSÍDIO VEREADOR x SUBSÍDIO DO DEPUTADO	40,00%

Tabela: Remuneração Responsável do APLIC (Valor do subsídio fixado aos responsáveis)

Anexo 2 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quadro 2.1 - Responsáveis por irregularidade

NOME	CARGO	PERÍODO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
MARILDA SALETE SAVI	Ordenador de Despesas	01/01/2013 a 31/12/2013	2948314	56699662287	AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº 2314, CENTRO, 78890000, SORRISO-MT	6635457234	marildasavi@camarasorriso.mt.gov.br

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.